



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.974, DE 2013

(Do Sr. Fernando Francischini)

Dispõe sobre a inutilização de cédulas diante da tentativa de furto ou roubo de caixas eletrônicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1484/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo que realize a inutilização de cédulas existentes em caixas eletrônicos em caso de tentativa não autorizada de remoção e/ou abertura.

Art. 2º. Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único, ao art. 2º, da Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983:

“Art. 2º

Parágrafo Único - É obrigatória a existência de dispositivo que realize a inutilização das cédulas existentes nos caixas eletrônicos em caso de tentativa não autorizada de sua abertura e/ou remoção.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da violência no País é uma realidade. Mesmo pequenos municípios vêm lidando com uma série de delitos que, até pouco tempo, não ocorriam. Nesse contexto, os caixas eletrônicos de auto-serviço vêm sendo alvo preferencial de criminosos que estão empregando meios cada vez mais ousados.

O Brasil não é um país com tradição na utilização de explosivos para a realização de ações criminosas. No entanto, tem sido observado um aumento assustador das explosões para a abertura de caixas eletrônicos de auto-atendimento, onde representam aproximadamente 60% da forma utilizada para arrombar os caixas.

Segundo reportagem do jornal Gazeta do Povo, publicada em 01/08/2012, só no estado do Paraná, os roubos a caixas eletrônicos triplicaram no primeiro semestre daquele ao em relação ao ano anterior. Veja abaixo a íntegra da

matéria

extraída

de

<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1281470&tit=Triplicam-ataques-a-caixa-eletronico-no-Parana>:

Vida e Cidadania

Douglas Marçal / O Diário do Norte do Paraná



Paraná teve 93 casos de arrombamentos de caixas de banco no primeiro semestre de 2012

SEGURANÇA

Triplicam ataques a caixa eletrônico no Paraná

Neste ano, 53 municípios já registraram alguma tentativa ou caso de assalto aos equipamentos. MP investiga falta de segurança

Publicado em 01/08/2012 | **FABIULA WURMEISTER, DA SUCURSAL**

O número de ataques a caixas eletrônicos no Paraná quase triplicou no primeiro semestre do ano na comparação com o mesmo período de 2011. Até ontem, o Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região contabilizou 93 casos de arrombamento (com ou sem explosão) e tentativas no estado, contra 32 casos no ano passado – o que significa um ataque a cada dois dias. Curitiba e região metropolitana (RMC) estão no topo do ranking estadual, com 50 tentativas e casos concretizados. Na comparação com o restante do país, o Paraná é o terceiro mais visado pelos bandidos, atrás

de São Paulo e da Bahia. Em todo o estado, 53 municípios já sofreram investidas deste tipo neste ano.

A última aconteceu na madrugada de ontem em Campina Grande do Sul (RMC), onde bandidos fizeram um vigilante refém para explodir o caixa eletrônico que fica em um supermercado. “Em todo o país, 27 pessoas já morreram neste ano em consequência desses ataques e das abordagens conhecidas como saidinhas de banco. E ninguém faz nada. Os mais de R\$ 2,5 bilhões investidos em segurança pelos bancos em 2011 protegem apenas o dinheiro. Não há preocupação com os estabelecimentos ou com as pessoas”, aponta o presidente do Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região, João Soares.

10 explosões

e arrombamentos de caixas eletrônicos ocorreram somente em julho deste ano.

Do total de ataques no primeiro semestre, em 54 foram utilizados explosivos, houve 39 arrombamentos, 16 tentativas ou assaltos a agências bancárias e três saidinhas de banco. A ousadia e a falta de conhecimento dos ladrões quase tiveram consequências graves em dois casos registrados em Foz do Iguaçu, que depois de Curitiba e região metropolitana tem sido a cidade mais visada pelas quadrilhas, seguida de Londrina. Em um deles, a estrutura de um prédio foi parcialmente danificada pela explosão, e em outro, uma granada foi abandonada em um caixa eletrônico vizinho a um posto de combustíveis.

Acesso fácil

O fácil acesso a toda qualidade de explosivos, resultado do reduzido controle sobre a comercialização e o transporte desses produtos, é outro fator que segundo Soares explica o crescimento do número de ataques nos últimos meses. “Além disso, não existem marcos legais que estabeleçam critérios para a instalação dos caixas eletrônicos nos bancos e nos estabelecimentos comerciais, muito mais vulneráveis aos ataques”, aponta. O Ministério Público investiga a responsabilidade dos bancos sobre a segurança desses equipamentos.

Dos 179 mil caixas eletrônicos instalados no país, 46,5 mil estão fora dos bancos. Em nota, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) informou

que nestes casos a segurança é de responsabilidade dos estabelecimentos e o seguro dos equipamentos varia conforme o contrato definido pelas instituições financeiras.

“Os bancos atuam em parceria com governos, polícias e com a Justiça para combater os crimes e propor novos padrões de proteção”, completou, ao admitir que as estratégias de seguranças permitidas pela legislação, como vigilância e dispositivos eletrônicos, são insuficientes diante dos artifícios empregados pelas quadrilhas.

Nossa proposta vem ao encontro dessa constatação, uma vez que a melhor maneira de impedir essas ações é realizar a inutilização do numerário. Atualmente, é utilizada uma tinta que marca as cédulas, proporcionando que sejam facilmente observadas e que não sejam aceitas nas negociações.

Em nossa proposta não estabelecemos o método pelo qual a inutilização das cédulas deva ser realizada, pois caberá à pesquisa e ao mercado encontrar a forma mais viável e segura para realizar a inutilização do numerário.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2013

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de

vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/3/1995*](#))

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências. ([*Parágrafo único transformado em § 1º e com nova redação dada pela Lei nº 11.718, de 20/6/2008*](#))

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º desta Lei;

II - necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III - dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento. ([*Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.718, de 20/6/2008*](#))

§ 3º Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências. ([*Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.718, de 20/6/2008*](#))

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. ([*Revogado pela Lei nº 9.017, de 30/3/1995*](#))

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

I - por empresa especializada contratada; ou

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/3/1995\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
